SF/26239.54254-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.511, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera os limites da Reserva Biológica de Santa Isabel em Sergipe*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.511, de 2019, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *altera os limites da Reserva Biológica de Santa Isabel em Sergipe*.

Na justificação, o autor reconhece que, devido a técnicas e instrumentos utilizados na época da criação da unidade de conservação, a delimitação espacial da Reserva Biológica de Santa Isabel se encontra equivocada, sendo que seu memorial descritivo original não corresponde aos limites terrestres admitidos para a unidade.

A proposição contava originalmente com três artigos. O primeiro estabelecia os novos limites para a Reserva, por meio de um novo memorial descritivo de seu perímetro. O art. 2º determinava que a zona de amortecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2575356873

SF/26239.54254-45

teria largura mínima de 3 km, com normas definidas pelo Poder Executivo. O terceiro artigo estabelecia cláusula de vigência imediata.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente do Senado Federal, cabendo a esta última a decisão terminativa.

A matéria foi aprovada na CCJ com quatro emendas.

A Emenda nº 1-CCJ altera a ementa e o objeto da proposição para estabelecer a recategorização da unidade de conservação para parque nacional.

A Emenda nº 2-CCJ propõe nova redação ao art. 1º para alterar os limites de modo a evitar a sobreposição do parque com áreas ocupadas por populações consolidadas e a afetação de locais para os quais estão previstos investimentos de infraestrutura voltada a projetos turísticos.

A Emenda nº 3-CCJ determina que a zona de amortecimento da unidade será definida por ato do Poder Executivo.

A Emenda nº 4-CCJ adiciona novo artigo ao projeto para definir três objetivos ao futuro Parque Nacional, quais sejam: a proteção das áreas de desova de tartarugas marinhas, a proteção dos serviços ecossistêmicos e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes à proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

A constitucionalidade, a juridicidade – nela incluídos os aspectos de técnica legislativa – e a regimentalidade do projeto já foram objeto de análise e aprovação na CCJ, nos termos do art. 101, inciso I, do RISF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2575356873

SF/26239.54254-45

No **mérito**, estamos de acordo com o projeto e com as alterações aprovadas pela CCJ.

A proposição é imperativa para alinhar o memorial descritivo e as dimensões da unidade de conservação à realidade.

Quanto à recategorização da unidade, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece a Reserva Biológica como a mais restritiva das unidades conservação. A recategorização para Parque Nacional de Santa Isabel promoverá a conciliação entre o turismo, tão necessário para o Estado de Sergipe, e a conservação da natureza. Com a alteração da categoria será permitida a visitação pública. Acreditamos que essa será uma oportunidade única para a conscientização do público visitante sobre a importância de preservar nossa biodiversidade e respeitar a vida marinha e o ciclo reprodutivo das tartarugas.

Não se pode conceber que a recategorização implicaria menor proteção ambiental. O turismo ambiental hoje é crescente e auxilia na manutenção das nossas unidades de conservação, sendo que as condutas reprováveis são alvos constantes da fiscalização ambiental técnica e responsável. Confiamos que nossas instituições farão o melhor para manter o futuro Parque Nacional de Santa Isabel como um local preservação e de respeito à fauna silvestre e aos ecossistemas.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.511, de 2019, com as **emendas nºs 1, 2, 3 e 4 – CCJ**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2575356873